



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1490/2019

DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera a lei nº 1334/2015 que cria o Programa 'Cartão Alimentação' e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à ampliação do Programa através do acréscimo do "Auxílio Gás", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterada a lei nº 1334/2015 que cria o Programa 'Cartão Alimentação', autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à ampliação do Programa através do acréscimo do "Auxílio Gás".

Art. 2º - Acrescenta o § 1º e § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1334/2015 com a seguinte redação:

Art. 2º(...)

§ 1º. Institui "Auxílio Gás" para aquisição do conteúdo de 01(um) botijão de gás de cozinha(Gás liquefeito de petróleo - GLP) de 13Kg (treze quilogramas), bimestralmente, às famílias com o perfil socioeconômico que preencha os requisitos desta lei.

§ 2º. O valor do auxílio referido no § 1º do art. 2º desta lei será de R\$70,00(setenta reais) bimestralmente às famílias cadastradas especificamente para esse benefício.

Art. 3º - O *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 1334/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. Para ter acesso aos Programas ao qual esta Lei trata, a família beneficiada deverá atender aos seguintes critérios:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do Art. 7º e o Parágrafo único da Lei Municipal nº 1334/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º O PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade, permanência e desempate, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como deliberar sobre outros requisitos, como implementação de rotinas, à implantação, operacionalização e execução do benefício, a definição do quantitativo de beneficiários e alteração dos valores dos programas instituídos nesta lei.

Parágrafo único- Ambos os benefícios definidos nesta lei poderão ser cumulativos entre si, bem como aos programas sociais das demais esferas, desde que observado os critérios estabelecido, porém, não se confunde com os demais programas de transferência de renda, tendo estes caráter eminentemente integrativo e complementar.

Art. 5º. As despesas do "auxílio gás" instituído por esta Lei serão custeadas com fontes de recursos do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de anulações de dotações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
12 dias do mês de junho do ano de 2019.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.12.06/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1490/2019**, aos 12 dias do mês de junho de 2019, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal